



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

PROJETO DE LEI nº 35, de _____ de 2024

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 20/03/24

1º Secretário

Institui no âmbito do Estado do Piauí o Programa Minha Primeira Empresa (PROMPE) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Minha Primeira Empresa, que visa fomentar a implantação de novos negócios no Estado do Piauí, cujo objeto é o fomento e incentivo a implantação de novos negócios no Estado, com a oferta de um programa de capacitação empreendedora e acesso ao crédito a potenciais empreendedores interessados em implantar sua primeira empresa.

Parágrafo único. O Programa Minha Primeira Empresa configura uma política pública indutora da geração de pequenos empreendimentos produtivos como instrumento de fomento às ações empreendedoras, promovendo impactos econômicos no ambiente de negócios, com a criação de novas empresas, geração de empregos, incremento da renda, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. São alvos do Programa Minha Primeira Empresa potenciais empreendedores que busquem implantar sua primeira empresa, devendo ser enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Em outra vertente de inclusão socioeconômica, o PROMPE também se destina a beneficiar pessoas participantes de programas sociais: federais, estaduais e municipais. O objetivo é que essas pessoas possam ser capacitadas e tornem-se empreendedoras, deixando de depender desses programas sociais, com autonomia financeira proporcionada por rendimento próprio;

§ 2º Poderão ser fomentados ainda para participação no PROMPE; a juventude, os universitários em formação e/ou com até cinco anos de formados além dos autônomos participantes da economia informal.

§ 3º Para acesso ao crédito será obrigatório ao participante cumprir todas as etapas de capacitação, estabelecidas em Editais Públicos, bem como registrar sua primeira empresa, imediatamente após a publicação da aprovação do seu Plano de Negócios pelo agente financeiro.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gracinha Mão Santa".

Art. 3º. A operacionalização do Programa Minha Primeira Empresa dar-se-á por intermédio de Editais de Seleção de Empreendedores por segmentos do público-alvo e setores produtivos prioritários, de acordo com o montante de recursos disponíveis.

§ 1º Os editais fixarão os critérios e requisitos do processo de seleção, avaliação, aprovação e concessão do crédito no âmbito do Programa Minha Primeira Empresa.

§ 2º Os setores produtivos, vocações econômicas e oportunidades de negócios locais serão segmentadas e priorizadas, podendo contemplar jovens empreendedores, mulheres empreendedoras, universitários, participantes de programas sociais dos Governos federal, estadual e municipal e demais potenciais empreendedores da sociedade.

Art. 4º. Para o pleno desenvolvimento do Programa Minha Primeira Empresa serão utilizadas as seguintes ferramentas/iniciativas:

I - diagnósticos para identificação de perfil empreendedor;

II - cursos e palestras sobre gestão empresarial;

III - formatação de planos de negócios;

IV - orientação e consultoria em gestão empresarial e acesso a crédito; e

V - acompanhamento sistemático dos empreendedores que acessaram ao crédito por meio de consultorias e encontros periódicos.

Art. 5º. Fica autorizada a criação do Conselho Gestor do Programa Minha Primeira Empresa, formado por órgãos designados em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as atribuições do Conselho Gestor, bem como as competências de cada órgão do Estado integrante do PROMPE.

Art. 6º. O Programa Minha Primeira Empresa será realizado em seis etapas complementares e interdependentes, com o objetivo de acompanhar o participante desde a elaboração do diagnóstico do seu perfil empreendedor até o término do segundo ano da instalação da empresa.

Art. 7º. A Primeira Etapa compreenderá "o diagnóstico do perfil empreendedor" e será aplicado ao participante do programa minha primeira empresa, ajudando-o a compreender a sua "personalidade empreendedora" e fornecendo informações importantes para tomada de decisões e condução de negócios. Essa etapa não é obrigatória, desde que estabelecida no edital de seleção dos empreendedores.

Art. 8º. A Segunda Etapa compreenderá o "Curso de Iniciação ao Empreendedorismo" que será oferecido por até dois dias consecutivos por um período de 4 horas/dia ou em formato que atenda ao Programa.

Parágrafo Único. Os participantes que excederem ao limite de 25% de ausência nas aulas, não receberão seus certificados sendo automaticamente

excluídos do Programa, salvo por motivos de doença ou outra justificativa acatada pela gestão do Programa.

Art. 9º. A Terceira Etapa compreenderá o "Curso de Gestão Empresarial" e a "Oficina de Elaboração do Plano de Negócios", que serão oferecidos até cinco dias por um período de 4 horas/dia ou em formato que atenda ao Programa, abordando conceitos de gestão inovadora, administração mercadológica, gestão financeira, planejamento estratégico, gestão de pessoas, fluxo de caixa, plano de negócios, dentre outros.

Parágrafo Único. Os participantes que excederem ao limite de 25% de ausência nas aulas não receberão seus certificados sendo automaticamente excluídos do Programa, salvo por motivos de doença ou outra justificativa acatada pela gestão do Programa.

Art. 10. A Quarta Etapa compreenderá o acesso à "Linha de Crédito Minha Primeira Empresa", fornecida pelo Poder Executivo, após a avaliação criteriosa e aprovação do Plano de Negócios dos participantes concorrentes ao financiamento.

§ 1º Os recursos a serem disponibilizados pela Linha de Crédito serão limitados até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados para aquisição de equipamentos e capital de giro, podendo ser revisto por decisão do Conselho Gestor.

§ 2º A taxa de juros praticada na referida Linha de Crédito será de até 1,5% a.m, podendo ser revista por decisão do Conselho Gestor.

§ 3º A carência para pagamento do financiamento será de até 6 (seis meses), podendo ser revista por decisão do Conselho Gestor.

Art. 11. A Quinta Etapa compreenderá a "Criação da Primeira Empresa", e será exigida a todos os participantes que tenham concluído as fases anteriores do programa de forma satisfatória, e que foram selecionados pelo Conselho Gestor para a concessão do crédito, após a avaliação e aprovação do seu Plano de Negócio.

Parágrafo único. A criação da primeira empresa levará em consideração e terá os benefícios da Lei nº 8.025, Lei Estadual de Liberdade Econômica.

Art. 12. A sexta Etapa compreenderá o "acompanhamento, orientação e palestras, aos participantes do programa", durante os dois primeiros anos da implantação do seu negócio, a fim de que possam aplicar todos os conhecimentos adquiridos durante o processo de capacitação empreendedora.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

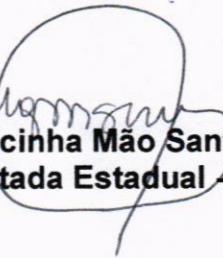
Art. 14. A implantação, coordenação e acompanhamento deste programa e de outras ações dele decorrentes, inclusive fiscais e tributárias, fica a cargo do órgão competente do Executivo, que poderá regulamentar, no que couber, para sua fiel execução.



Art. 15. Poderão ser formalizados acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas bem como com o Sistema "S" (SESC, SEBRAE, SENAI e SENAR) para a operacionalização do programa instituído por esta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Teresina-PI, 20 de MARÇO de 2024.


Gracinha Mão Santa
Deputada Estadual - PP

JUSTIFICATIVA

O Programa minha Primeira Empresa visa fomentar a implantação de novos negócios no Estado, com o objetivo de apoiar e dar incentivo a empreendedores interessados em implantar sua primeira empresa. O projeto tem uma proposta moderna e atual, aliando crédito com capacitação e acompanhamento. Nesse sentido, vai oferecer incentivos para a criação e consolidação de novas empresas, fornecendo capacitação empresarial, acesso ao crédito e acompanhamento técnico do negócio.

O Programa Minha Primeira Empresa configura uma política pública indutora da geração de pequenos empreendimentos produtivos como instrumento de fomento às ações empreendedoras, promovendo impactos econômicos no ambiente de negócios, com a criação de novas empresas, geração de empregos, incremento da renda, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Em levantamento da Junta Comercial do Estado do Piauí no ano de 2022 foram criadas 7.901 empresas, enquanto foram fechadas 3.772¹.

O presidente do Sebrae, Carlos Melles, disse à **Agência Brasil** que a menor taxa de sobrevivência entre os pequenos negócios está relacionada à capacidade de gestão, à maior experiência e ao conhecimento do ramo. "Quando avaliamos a realidade da maioria dos MEI, a pesquisa mostra que, nesse segmento, há maior proporção de pessoas que estavam desempregadas antes de abrir o próprio negócio e que, por isso, não tiveram condições de se capacitar adequadamente e aprimorar a gestão"².

Atente-se que os maiores problemas enfrentados pelas empresas iniciantes são a falta de experiência e de capacidade de gestão do negócio. O que a presente lei propõe é justamente proporcionar a capacitação e o acompanhamento necessários para que o empresário iniciante tenha condições de gerir seu negócio com o mínimo de capacidade empresarial possível, sendo acompanhado por técnicos capacitados.

Propomos a realização de convênios com as organizações do Sistema "S" (SESC, SEBRAE, SENAI e SENAR) para a operacionalização do programa instituído por esta Lei. O SEBRAE como sabido, detém experiência na condução de programas voltados para o empreendedorismo, assim, devemos unir forças do poder público com a sociedade para que possamos proporcionar condições de vida longa para o empreendedorismo piauiense.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/01/22/balanco-empresas-que-abriram-e-fecharam-no-piaui-em-2022-cidades-que-mais-abriram-empresas-no-pi.ghtml>

² Disponível em: <[https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/sebrae-pequenos-negocios-tem-maior-taxa-de-](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/sebrae-pequenos-negocios-tem-maior-taxa-de-mortalidade#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20pesquisa,pequeno%20porte%2C%20de%2017%25)

mortalidade#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20pesquisa,pequeno%20porte%2C%20de%2017%25.



No que se refere ao crédito a presente lei propõe que as instituições de fomento do Estado ou memo as instituições financeiras concedam crédito para as empresas instituídas pelo Programa.

De acordo com o Sebrae, quanto menor o porte da empresa, mais difícil obter crédito para manter o capital de giro e conseguir superar obstáculos como os causados pela pandemia de covid-19. Mais de 40% dos entrevistados citaram como causa do encerramento da empresa a pandemia. Para 22%, a falta de capital de giro foi primordial para o fechamento do negócio. A pesquisa também detectou que 20% dos antigos empresários reclamaram do baixo volume de vendas e da falta de clientes³.

Dados referentes ao ano de 2022 informam que 30% do PIB brasileiro é gerado pelas micro e pequenas empresas, sendo responsáveis naquele ano por 72% dos empregos criados no país⁴.

No ano de 2023 foi sancionada a Lei nº 8.025, Lei de Liberdade Econômica que trouxe diretrizes para a desburocratização dos procedimentos que travavam o desenvolvimento econômico do Estado. Assim, é imprescindível a criação de um instrumento legal estadual para dar suporte intelectual e financeiro aos microempreendedores.

Ressalta-se que a presente proposição não invade a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Estadual, pois esta não estabelece comando de gestão administrativo e não indica o nome de Secretarias do Estado e órgãos da administração para a implantação do Programa, ficando a cargo do Governo decidir sobre a questão.

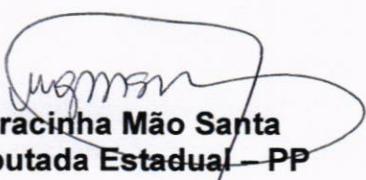
A iniciativa não é novidade em nosso país. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 635/2023, de autoria do Deputado Federal Josenildo Abrantes do PDT-AP, que propõe a criação do Programa Minha Primeira Empresa do âmbito do Governo Federal.

O Estado do Amapá é pioneiro na implantação desse tipo de incentivo ao empreendedorismo com a edição da Lei nº 2.447/2019, já com ampla atuação naquele Estado.

Além do mais o Estado do Pará conta com a tramitação do Projeto de Lei nº 69/2022 de autoria da Deputada Professora Nilse, do Republicanos.

Em razão do exposto, peço aos nobres colegas a aprovação deste importante projeto que muito contribuirá para o desenvolvimento do empreendedorismo no Estado do Piauí.

Teresina – PI, 20 de MARÇO de 2024.


Gracinha Mão Santa
Deputada Estadual – PP

³ Disponível em:< <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/sebrae-pequenos-negocios-tem-maior-taxa-de-mortalidade#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20pesquisa,pequeno%20porte%2C%20de%2017%25.>>

⁴ Disponível em:< <https://agenciasebrae.com.br/dados/pequenos-negocios-aceleram-emprego-e-pib-no-pais/>>